



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As datas comemorativas tradicionais fazem parte do alicerce cultural e moral da sociedade brasileira, representando valores fundamentais como a união familiar, o respeito às tradições e o reconhecimento das figuras parentais na formação do indivíduo. A proibição dessas comemorações nas escolas municipais configura um atentado às tradições históricas do povo brasileiro, ignorando a relevância de tais momentos na educação e desenvolvimento das crianças.

A crescente tentativa de desvalorização dos costumes e da moral tradicional nas instituições de ensino representa uma interferência indevida na formação cultural e no direito das famílias de transmitirem seus valores aos filhos. A escola, como um espaço de aprendizado e socialização, deve fortalecer os vínculos entre os alunos e suas famílias, e não suprimir celebrações que exaltam tais princípios.

É fundamental que o poder público atue de maneira firme para garantir que nossas crianças tenham acesso às tradições que moldaram nossa sociedade, evitando que modismos ideológicos eliminem a rica cultura nacional. O Dia das Mães e o Dia dos Pais, por exemplo, são datas que celebram o papel central da família na vida dos estudantes e devem ser preservadas como expressão do reconhecimento à importância da estrutura familiar.

A preservação do Natal e da Páscoa também se justifica por serem eventos de cunho histórico e cultural amplamente reconhecidos, além de estarem profundamente enraizados nas tradições nacionais. Contudo, respeitando a pluralidade religiosa, este Projeto de Lei assegura que os alunos cujos responsáveis tenham crenças distintas tenham o direito de não participar dessas comemorações, garantindo a liberdade individual sem prejudicar a coletividade.

Dessa forma, essa Proposição visa resguardar a cultura e as tradições do Brasil, garantindo que a educação pública municipal cumpra o seu papel de fortalecimento dos valores familiares e sociais, sem sucumbir à imposição de agendas contrárias às tradições do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

## PROJETO DE LEI Nº 116/25

### **Veda a supressão, a proibição ou a extinção das comemorações das datas tradicionais nas escolas municipais.**

**Art. 1º** Fica vedada a supressão, a proibição ou a extinção das comemorações das datas tradicionais nas escolas municipais, especialmente o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia da Família, o Natal e a Páscoa.

**Art. 2º** As escolas municipais deverão garantir a realização dessas comemorações como forma de fortalecimento dos laços familiares e do respeito às tradições culturais e históricas da sociedade brasileira.

**Art. 3º** No caso de alunos cujos responsáveis legais professam religião que não contempla as celebrações de Natal e Páscoa, fica assegurado a eles o direito de se absterem dos eventos comemorativos, mediante manifestação formal dos pais ou responsáveis junto à direção escolar.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, o servidor ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com prazo para regularização da conduta; e

II – no caso de reincidência, responderá administrativamente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 21/03/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0872954** e o código CRC **CD897CAF**.

**Referência:** Processo nº 212.00026/2025-74

SEI nº 0872954